

PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

Processo Nº
CHP-PRC-2025/02671

Data de abertura	13/10/2025
-------------------------	------------

ASSUNTO
SOLICITA PARECER PARA RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025 - CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA



Assinado com senha por [CHP116499] [SENHA] RODRIGO ARAÚJO CABRAL em 13/10/2025 - 14:56hs.
Documento Nº: 9083258-2262 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9083258-2262>

<i>Tipo Documental</i>	01.01.05.07
------------------------	-------------





CONSTRUTORA ALVES & CONSERVA LTDA-ME

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025**

CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **24.606.073/0001-90**, sediada à Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Centro, Monteiro – PB, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES**, portador do CPF nº 090.916.364-24 e RG nº 3.573.045 SSP-PB, por meio de seu advogado, com escritório profissional na Av. Olímpio Gomes, 68, centro, Monteiro-PB, endereço eletrônico (e-mail) freremigio@hotmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 51 e seguintes da Lei 13.303/16.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 59, §1º, da Lei 13.303/16, caberá recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 dias úteis.

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

Lado outro, a nova lei de licitações (Lei 14.133/21) diz que o prazo para apresentar recurso iniciará a partir da intimação da decisão que declarou a inabilitação da empresa.

Portanto, considerando não há dúvidas que o presente recurso é tempestivo.

DOS FATOS

A Companhia Estadual de Habitação Popular lançou procedimento licitatório nº 004/2025, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obra

Construtora Alves & Conserva LTDA- Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Monteiro- PB, CEP: 58500-000
CNPJ: 24.606.073/0001-90 - e-mail: admgrupoalves@gmail.com - telefone: (83) 9 99309572



Assinado com senha por [CHP116499] [SENHA] RODRIGO ARAÚJO CABRAL em 13/10/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 9083258.75065900-5906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9083258.75065900-5906>



CHPPRC202502671V01



CONSTRUTORA ALVES & CONSERVA LTDA-ME

referente a construção da sede da Gerência Regional da CEHAP, em Campina Grande-PB.

A recorrente apresentou proposta juntamente com todos os documentos exigidos no edital, bem como respeitando os prazos dispostos na legislação.

No entanto, foi inabilitada por infringir os itens 8.3.5 e 8.7.1 do edital.

Eis o resumo.

DO MÉRITO

Do item 8.3.5

Ao apresentar a documentação necessária para habilitação, a recorrente apresentou inúmeros documentos que apontam as responsáveis técnicas por coordenar os serviços de engenharia, são elas: Ana Kílvia Cartaxo Caitano, engenheira Civil, CREA-PB 10992292019, e Maria Brenda Monique Simões da Silva, Crea-PB 11457012021.

Note-se que o edital não prevê a existência de um documento específico para indicação do coordenador, diz apenas que ele deverá ser indicado. De modo que ao anexar a documentação comprobatória e registro técnico a licitante indicou as profissionais como coordenadoras.

Ademais, não existe no edital ou em seus anexos modelo de documento específico dando a entender que basta a juntada dos documentos.

Não obstante, as profissionais mencionadas estão dentro do quadro da licitante não deixando dúvidas sobre suas qualificações e atuações na coordenação de obras de engenharia executadas pela licitante.

Assim, nesse ponto, a decisão deve ser reformada e garantida a habilitação da recorrente.

Do item 8.7.1

O item 8.7.1 tratará de empresas que não tenham certidões negativas e por esse motivo deverão apresentar certidões positivas com efeito negativo acompanhada de comprovante de negociação do débito.

Mais uma vez incorre em erro a comissão licitatória, pois a recorrente não possui débitos e todas as suas certidões negativas foram devidamente acostadas. Por óbvio, em virtude da ausência de débitos a recorrente não possui certidão positiva.

Construtora Alves & Conserva LTDA- Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Monteiro- PB, CEP: 58500-000
CNPJ: 24.606.073/0001-90 - e-mail: admgrupoalves@gmail.com - telefone: (83) 9 99309572



Assinado com senha por [CHP116499] [SENHA] RODRIGO ARAÚJO CABRAL em 13/10/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 9083258.75065900-5906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9083258.75065900-5906>



CHPPRC202502671V01



CONSTRUTORA ALVES & CONSERVA LTDA-ME

Inabilita a recorrente por esse motivo, significaria penalizá-la por agir respeitando a lei e quitando seus débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, dentro do prazo legal, isto é, representaria uma grave injustiça e violação ao princípio da legalidade.

Assim, a decisão deve ser reformada nesse ponto.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 168, da lei 14.133/21;
- b) Que o recurso administrativo seja julgado totalmente procedente, reformando a decisão que considerou a recorrente inabilitada do certame, posto que toda a documentação foi devidamente apresentada com o rol de profissionais técnicos responsáveis por acompanhar e coordenar as obras de engenharia. Além disso, a empresa apresentou tempestivamente todas as certidões negativas, sendo impossível a que seja acostada certidão positiva, ante a ausência de débitos;
- c) A juntada dos documentos comprobatórios anexos;
- d) Caso a comissão entenda pela manutenção da decisão que declarou a inabilitação da recorrente, requer que o presente recurso seja encaminhado a autoridade superior, nos termos da Lei 14.133/21, para análise da decisão.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa - PB, 12 de outubro de 2025.

CAYO CESAR
CONSERVA
ALVES:090916364
24

Assinado de forma digital
por CAYO CESAR
CONSERVA
ALVES:09091636424
Dados: 2025.10.13 11:12:54
-03'00'

CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA
Sócio administrador CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES

FÁBIO RAMON CARVALHO REMÍGIO
OAB/PB 25.382

Construtora Alves & Conserva LTDA- Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Monteiro- PB, CEP: 58500-000
CNPJ: 24.606.073/0001-90 - e-mail: admgrupoalves@gmail.com - telefone: (83) 9 99309572



Assinado com senha por [CHP116499] [SENHA] RODRIGO ARAÚJO CABRAL em 13/10/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 9083258.75065900-5906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9083258.75065900-5906>



CHPPRC202502671V01



CONSTRUTORA ALVES & CONSERVA LTDA-ME

Monteiro – PB, 13 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 095/2025

Ilmo. Sr.

Hebert Levy de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Assunto: Encaminhamento de Recurso Administrativo – Procedimento Licitatório Estatal Nº 004/2025 – Processo Administrativo Nº 31.204.02064.2025.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar a este órgão Recurso Administrativo em relação a decisão dessa comissão de permanente de licitação, quando da análise da documentação apresentada por esta empresa na realização do procedimento licitatório mencionado acima.

Segue em anexo, documentação técnica necessária conforme listado a seguir:

1. Recurso Administrativo;
2. Declaração de Indicação do Coordenador;
3. Declaração de Inexistência de Certidão Positiva.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço, ao mesmo tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ALVES
E CONSERVA
LTDA:24606073000190
Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA
LTDA:24606073000190
Dados: 2025.10.13 09:51:13 -03'00'

CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA
CNPJ: 24.606.073/0001-90

Construtora Alves & Conserva LTDA - Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Monteiro- PB, CEP: 58500-000
CNPJ: 24.606.073/0001-90 - E-mail: admgrupoalves@gmail.com - telefone: (83) 9 99309572



Assinado com senha por [CHP116499] [SENHA] RODRIGO ARAÚJO CABRAL em 13/10/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 9083258.75065900-5906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9083258.75065900-5906>



CHPPRC202502671V01



CONSTRUTORA ALVES & CONSERVA LTDA-ME

À Comissão Permanente de Licitação

Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Licitação Presencial nº 004/2025

Data: 25 de setembro de 2025 às 09:00 (Nove Horas.)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DA CEHAP, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO COORDENADOR

A empresa **CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA**, CNPJ nº **24.606.073/0001-90**, sediada à Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Centro, Monteiro – PB, por intermédio seu representante legal o Sr. **CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES**, portador do CPF nº **090.916.364-24** e RG nº **3.573.045 SSP-PB**, indica a Engenheira Civil e Responsável técnica a Sr.(a) **ANA KILVIA CARTAXO CAITANO LOPES**, com o CREA/PB sob o nº **1618331000** como o elemento de ligação entre a Contratada e a CEHAP durante a execução do contrato.

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2025.

CONSTRUTORA ALVES
E CONSERVA
LTDA:24606073000190

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA
LTDA:24606073000190
Dados: 2025.10.06 11:31:55 -03'00'

Cayo Cesar Conserva Alves – Sócio Administrador

CPF: 090.916.364-24 RG: 3.573.045 SSP-PB


Ana Kilvia Cartaxo Caitano Lopes
Engenheira Civil
CREA/PB 1618331000

Ana Kilvia Cartaxo Caitano Lopes – Eng. Civil
CREA/PB Nº 1618331000

Construtora Alves & Conserva LTDA- Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Monteiro- PB, CEP: 58500-000
CNPJ: 24.606.073/0001-90 - e-mail: construtora.ac@hotmail.com - telefone: (83) 9 99309572



Assinado com senha por [CHP116499] [SENHA] RODRIGO ARAÚJO CABRAL em 13/10/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 9083258.75065900-5906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9083258.75065900-5906>



CHPPRC202502671V01



CONSTRUTORA ALVES & CONSERVA LTDA-ME

À Comissão Permanente de Licitação
Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP
Licitação Presencial nº 004/2025
Data: 25 de setembro de 2025 às 09:00 (Nove Horas.)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DA CEHAP, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.**

DECLARAÇÃO

A empresa **CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA**, CNPJ nº **24.606.073/0001-90**, sediada à Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Centro, Monteiro – PB, por intermédio seu representante legal o Sr. **CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES**, portador do **CPF nº 090.916.364-24** e **RG nº 3.573.045 SSP-PB**, vem, respeitosamente, por meio desta, declarar para os devidos fins que todas as suas certidões encontram-se devidamente emitidas em conformidade com a legislação vigente, estando regularmente válidas e atualizadas.

Declara, ainda, que não possui nenhuma certidão negativa com efeito de positiva, conforme documentação já anexada anteriormente ao processo licitatório nº 004/2025.

Diante do exposto, solicita o deferimento do pedido, mantendo-se a empresa habilitada no referido procedimento licitatório.

João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2025.

CAYO CESAR
CONSERVA
ALVES:09091636424

Assinado de forma digital por
CAYO CESAR CONSERVA
ALVES:09091636424
Dados: 2025.10.13 09:30:03 -03'00'

Cayo Cesar Conserva Alves – Sócio Administrador
CPF: 090.916.364-24 RG: 3.573.045 SSP-PB

Construtora Alves & Conserva LTDA- Rua Capitão Antônio Vicente, 89, Monteiro- PB, CEP: 58500-000
CNPJ: 24.606.073/0001-90 - e-mail: admgrupoalves@gmail.com - telefone: (83) 9 99309572



Assinado com senha por [CHP116499] [SENHA] RODRIGO ARAÚJO CABRAL em 13/10/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 9083258.75065900-5906 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9083258.75065900-5906>



CHPPRC202502671V01

Processo Administrativo CHP-PRC-2025/02671

Procedimento Licitatório nº 004/2025

Recorrente: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-ME.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

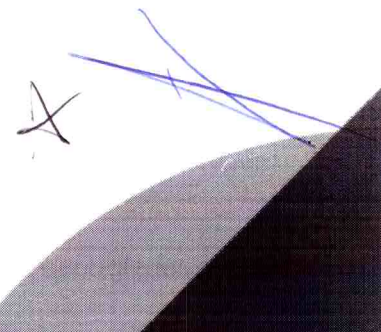
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-ME, em face da inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação, o qual entendeu que a empresa licitante infringiu os subitens do edital a seguir: 8.3.5 (Não apresentou a declaração do Coordenador) e 8.7.1 (Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal).

É de notório conhecimento que o fito principal da licitação é a eleição da proposta comercial mais vantajosa e segura para a Administração Pública. Impedindo, assim, uma contratação arriscada que possa a vir causar danos ao erário público, o qual a nós pertence e por nós deve ser zelado, ainda mais na condição de agentes públicos.

Exige-se, pois, daquele que possui interesse de participar do certame uma série de documentos que assegure a continuidade do contrato, e não sua interrupção; são eles atinentes à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Destarte, são nas fases de apresentação de Proposta e de habilitação que a presente Comissão Permanente de Licitação possui o dever e prerrogativa de julgar as condições da execução do objeto do certame em questão.

Sabe-se, ainda, que o Edital é a “Lei da Licitação”, vinculando a seus termos não só a Administração, mas também, os participantes do certame. Em tempo hábil, a lei prevê que se proceda com a impugnação administrativa do Edital de Licitação, sempre que este seja discriminatório ou omissivo em pontos essenciais.



A empresa Autora do Recurso em questão, nem as demais participantes do aludido certame, não impugnaram em tempo algum o Edital nos subitens que agora a recorrente põe em questão.

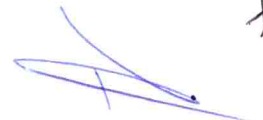
Portanto, o não ataque a norma em tempo hábil, decorre de prescrição implicando em anuência total aos Termos do Edital, onde de forma descabida e intempestiva, vem a empresa recorrente se opor ao que preceitua o Edital que fora aceito por todos interessados no Certame.

Em consequência do acima exposto, outro princípio se faz clamar, mais específico, qual seja o da vinculação ao instrumento convocatório, que leciona que ambas as partes (Administração e licitante) devem respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua desclassificação ou inabilitação para somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.

Quanto a infringência ao subitem 8.3.5. do Edital.

A recorrente alega que apresentou inúmeros documentos que apontam duas responsáveis técnicas por coordenar os serviços de engenharia. Afirma que o Edital não prevê a existência de um documento específico para indicação do Coordenador e que as profissionais mencionadas estão dentro do quadro da licitante.

Como é sabido e exaustivamente dito, o Edital não sendo impugnado em tempo hábil, torna-se Lei entre as partes. Ao contrário do que alega a recorrente, o Edital prevê a indicação do Coordenador designado pela licitante, que será o elemento de ligação entre a Contratada e a CEHAP durante a execução do Contrato, conforme bem explicita o aludido subitem: **8.3.5. Deverá ser indicado o Coordenador. Haverá somente um Coordenador designado expressamente pela Licitante, que será o elemento de ligação entre a Contratada e a CEHAP durante a execução do contrato e deverá ter, necessariamente, habilitação em Engenharia Civil e deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica ART em coordenação.**



Corroborar com esta afirmação o Anexo XVII do Edital (MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO), disponibilizado para todos os licitantes que participaram do presente certame:

ANEXO XVII

MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP

EDITAL DE LICITAÇÃO-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº.

{Número/Ano}

DESCRIÇÃO DO OBJETO: {OBJETO}

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Atendendo ao item 8.3.5 do Edital, indicamos como Coordenador o Engenheiro: _____, CREA nº _____.

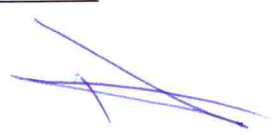
Ao apresentar o Quadro de Pessoal Técnico, a recorrente não indica quem será o Coordenador, conforme é exigido no anexo XVII do Edital.

Quanto a infringência ao subitem 8.7.1. do Edital.

A Recorrente, limitou-se a informar em sua peça recursal que não possui débitos e todas suas certidões negativas foram devidamente acostadas.

Como se vê adiante, a recorrente atende parcialmente ao subitem em questão. Se não vejamos:

8.7.1. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente no seu bojo e/ou **em separada, declaração passada pelo emitente do documento que a Licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, e/ou ainda, vier acompanhada de competente**



comprovante de negociação de pendência junto ao respectivo órgão, nos termos do Código Tributário Nacional;

Portanto, não merece guarida as alegações da Recorrente, que descumpriu a exigência do Edital, momento em que infringiu o subitem 8.3.5 (Não apresentou a declaração do Coordenador) e 8.7.1 (Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal).

Da decisão.

Esta Comissão conhece do Recurso, ao tempo em que mantém a Recorrente INABILITADA no referido Certame – Procedimento Licitatório nº 004/2025 – CEHAP – por descumprimento aos subitens 8.3.5 e 8.7.1 do Edital.

Assim sendo, a Comissão encaminha o processo devidamente informado à consideração Superior.

Nada mais havendo a declarar, é a decisão que se põe a conhecimento de todos.

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.



HEBERT LEVY DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Anderson Andrade de Almeida
ANDERSON ANDRADE DE ALMEIDA

Membro da CPL



RAIMUNDO DA SILVA LEITE

Membro da CPL

PARECER N° 241/2025

PROC. N.: CHP-PRC-2025/02064 e CHP-PRC-2025/02671

Ref.: PROC. ADM. N.º 31.204.02064.2025; REG. NA CGE N.º 25-01931-7

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações da CEHAP

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica de Rec. Adm. de Habilitação, referente ao procedimento licitatório sob n. 004/2025 (Construção da sede da Gerência Regional da CEHAP, no município de Campina Grande); CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA.

EMENTA - LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021; LEI N. 13.303/2016. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CEHAP EM CAMPINA GRANDE. ANÁLISE OBRIGATÓRIA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. IRREGULARIDADE JURÍDICA. NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO. MATÉRIA ORIENTADA. **INABILITAÇÃO. AMPLA DEFESA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, com a demonstração fática, por meio de documentos, que a empresa **CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA.**, participante do Procedimento Licitatório sob n. 004/2025 (Construção da sede da Gerência Regional da Cehap, no município de Campina Grande/PB), que foi considerada **inabilitada** por infringir os subitens: item 8.3.5 (**Não apresentou declaração do coordenador técnico**) e o item 8.7.1 (**Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal**), conforme Relatório de Julgamento do Edital sob n. 004/2025, emitido pela CPL/CEHAP, fls. 1727 a 1730.

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

A *priori*, denota-se que o processo teve início regularmente, mediante solicitação via expediente interno da CEHAP, onde ressaltamos que, por se tratar de processo eletrônico, não há risco de extravio de documentos, não sendo estes, portanto, relacionados ao longo do presente parecer, caso necessário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

I.1 – BREVES CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, salientamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, de natureza técnica. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente desta entidade, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Sendo assim, não nos compete, enquanto órgão de consultoria jurídica, manifestar sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

Nesse sentido, prenunciamos que o parecer jurídico apresenta caráter opinativo, que, mesmo obrigatório, não é vinculante, conforme alusão trazida no art. 42 da lei n. 9.784/99, e pela jurisprudência do Supremo Tribunal federal, no Mandado de Segurança 24.073-3/DF.

II - PARECER JURÍDICO

II.1 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a realização do referido certame, aplicar-se-á a seguinte legislação: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024, de 2019, Decreto Federal nº 3.555, de 2000, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, Decreto Estadual nº 34.986, de 2014, Decreto Estadual nº 37.693 de 2017, Decreto Estadual nº 32.056 de 2011, Decreto Estadual

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

nº 40.548 de 2020, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Estadual nº 9.697, de 2012, Lei nº 8.124/2006 alterada pela Lei nº 10.272/2014, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAP, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 e demais legislações correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

II.2 – DO (DES) RESPEITO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E AS REGRAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 37, XXI, Constituição Federal, que estabelece que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, de modo que compete à União editar as normas gerais de licitação, e aos Estados a edição de normas específicas, em conformidade com o art. 22, inc. XXVII e parágrafo único do texto constitucional.

Para tanto, o processo administrativo licitatório legitima e fundamenta a contratação no âmbito da Administração Pública, consoante exigência firmada pela Constituição Federal.

Neste sentido, atentemos que o processo licitatório tem como objetivo, em síntese, selecionar a proposta mais vantajosa sem descuidar de garantir a igualdade de competição entre os interessados, tudo em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável** (art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

No que interessa, passemos a análise dos aspectos trazidos pela Gerência de Contratos e Licitação da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP (CPL/CEHAP), trazidas nos autos, especialmente no Relatório de Julgamento do certame, do Procedimento Licitatório sob n. 004/2025 que tem como objeto a construção da sede da Gerência Regional da Cehap, no município de Campina Grande/PB.

Os desenlaces deste parecer opinativo será referente ao que encontra-se pautado no Relatório de Julgamento da CPL/CEHAP, fls. 1727 – 1730 dos autos, que menciona que a empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA., devidamente qualificada nos autos, infringiu as seguintes regras constantes no certame já citado, a saber: 1) item 8.3.5 (**Não apresentou declaração do coordenador técnico**); e 2) item 8.7.1 (Não apresentou comprovante de negociação dependência junto à Receita Federal).

Notoriamente, a habilitação consiste na fase do processo de licitação pública em que a Administração averigua a capacidade e a idoneidade dos licitantes para formarem contrato com a mesma.

Na letra dos artigos 62 e 63 da lei n. 14.133/2021 temos o seguinte:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

Vale a pena enfatizar que na fase de habilitação a Administração cuida dos licitantes, das pessoas que pretendem firmar contrato, ou seja, cuida do proponente, porém não cuida da proposta.

Em resumo, a fase de habilitação consiste em verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, em que as exigências são limitadas às condições imprescindíveis para o satisfatório cumprimento do objeto licitado, não sendo permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias, irrelevantes e indevidamente restritivas ao caráter competitivo.

De acordo com o princípio da competitividade, a licitação pública é obrigatória, já que todos os interessados em contratar devem ser tratados com igualdade pela Adm. pública. Nesse viés, faz-se a licitação pública com o fito de assegurar que todos sejam tratados com igualdade, em que a Adm. visa obter a proposta mais vantajosa, que melhor contemple suas necessidades.

Para NIEBUHR (2022) "o princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que aumentando o universo das propostas que lhe são encaminhadas, se favoreça

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

da pressão concorrencial e possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.”

Para TORRES (2023) “a competitividade é um instrumento fundamental para reduzir os preços contratados, melhorar a eficiência do processo licitatório e combater a corrupção. A ampla competitividade dificulta acordos escusos, cartelização e conluios entre os licitantes. Ela deve ser buscada não apenas com a ampliação da publicidade, mas também com maior transparência, simplificação dos procedimentos e definição claras para contratações públicas.”

Um segundo aspecto a ser apontado é que todas as empresas interessadas na contratação devem cumprir as regras contidas no edital.

Com esse intento, a Adm. Pública busca tratar todos os interessados com igualdade através das regras sobre as quais a disputa pelo contrato ocorre, de forma clara e objetiva, de forma escrita, veiculadas em documentos, isto é, o edital (**conforme art. 65 da Lei n. 14.133/2021**).

Pelo que consta nos autos em epígrafe, a empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA. foi inabilitada do certame por ter justamente infringido algumas regras contida no edital de licitação, comprometendo assim a competição entre ela e os interessados.

De acordo com o Rel. de Julgamento da CPL/CEHAP, a empresa inabilitada, que ingressou com recurso administrativo contra o resultado da análise da comissão licitante, incorrera em infração nos seguintes pontos, a saber: 1) item 8.3.5 (**Não apresentou declaração do coordenador técnico**); e 2) item 8.7.1 (**Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal**).

Em que sopesemos às reflexões da empresa recorrente, observamos que o ponto chave diz respeito ao aspecto dos princípios que servem de parâmetro da seara das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública de forma geral, mais com especificidade sobre os princípios da legalidade, competitividade e vinculação ao edital.

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

Entretanto, asseguramos que o certame encontra-se dentro da legalidade, justamente por conta da legislação em que se apoia, conforme descrito no item III.1 desta peça, as quais estão amplamente elencadas, conforme à necessidade no bojo dos atos que compõem o referido processo administrativo sob n. **CHP-PRC-2025/02064 e o do recurso em si CHP-PRC-2025/02671.**

É mister que abordemos que, com relação ao princípio da impessoalidade o qual pode ser melhor traduzido como vedação ao interesse pessoal, encontra-se totalmente prestigiado, uma vez que, em nenhum momento os agentes públicos, responsáveis pela condução deste certame tenham-se valido da ocasião para favorecer terceiros, no caso pessoas jurídicas.

In casu, com relação ao item 8.3.5 (Não apresentou declaração do coordenador técnico), a empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA., quando avaliada pela comissão **não cumpriu com os requisitos técnicos**, que comprovassem a capacidade técnica para celebrar o contrato.

O art. 67 da Lei n. 14.133/2021 prescreve:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Neste ponto, a empresa interessada em firmar o contrato com a CEHAP não conseguiu comprovar as condições técnicas com a máxima eficiência, em que é necessária a aptidão técnica para que atendesse com presteza o interesse público.

Em tratando-se do item 8.7.1 (**Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal**), a empresa inabilitada também não consignou de forma tempestiva a documentação pertinente, hábil a comprovar a regularidade fiscal em consonância com o objeto da licitação.

Podemos afirmar que as exigências editalícias não foram cumpridas pela empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA, e que não se comprazem como meras irregularidades, pois comprometem a aferição da qualificação técnica do interessado, atrelado ao não cumprimento do requisito de comprovação de regularidade fiscal do objeto da licitação.

Desta forma, não resta outra opção a não ser a de ratificar a decisão advinda da Comissão Licitante, CPL/CEHAP, cuja decisão de julgamento encontra-se devidamente fundamentada e motivada nos autos, mantendo assim a empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA., como **inabilitada** por ter infringido os itens 8.3.5 (**Não apresentou declaração do coordenador técnico**) e o item 8.7.1 (**Não apresentou comprovante de negociação de pendência junto à Receita Federal**), conforme Relatório de Julgamento do Edital sob n. 004/2025, emitido pela CPL/CEHAP.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta peça opinativa, com fulcro no art. 64 e art. 67, ambos da Lei n. 14.133/2021, conclui que os autos se encontram revestidos das formalidades legais exigidas, razão

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

pela qual se manifesta pela possibilidade de ratificação do feito, mantendo a inabilitação da empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA., conforme Rel. de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CEHAP.

É o parecer.

À consideração.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2025.

Assinatura eletrônica

Brenan Arruda de Brito

OAB/PB 28.602-B

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901

83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39316] [SENHA] BRENNAN ARRUDA DE BRITO em 17/10/2025 - 12:02hs.
Documento Nº: 8543822.75550530-5062 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8543822.75550530-5062>



CHPPRC202502064V08

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NA FASE DE HABILITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.02064.2025
PROCESSO PBD OC Nº CHP-PRC-2025/02064
REGISTRO NA CGE Nº 25-01931-7**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção da sede da Gerência Regional da Cehap, no município de Campina Grande-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico do edital. **EMPRESA RECORRENTE:** CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-ME. A Diretora Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em obediência ao que preceitua o subitem 9.3.7 do Edital e em conformidade com Parecer Jurídico desta Companhia, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-ME, mantendo-a inabilitada no presente certame, por infringência aos subitens **8.3.5 e 8.7.1**, do Edital. Informações na sede da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira, nesta Capital. João Pessoa, 17 de outubro de 2025.



Emilia Correia Lima

Diretora Presidente



Assembleia Legislativa

LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3000/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, e autoriza a contratação da Empresa JAGUARIBE CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.872.599/0001-89, para prestação de serviços de locação de 42 (quarenta e dois) veículos híbridos, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas desta Casa Legislativa, no valor mensal estimado de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil Reais), na conformidade do procedimento do Núcleo de Licitações e Contratos e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR GERAL

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3000/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025.
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 83/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA JAGUARIBE CAMINHÕES LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de 42 (quarenta e dois) veículos híbridos, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas desta Casa Legislativa.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16.10.2025 a 15.10.2025.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS EMARIA CAROLINA MAIA DANTAS GUEDES.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR GERAL

Companhia Estadual de Habitação Popular

LICITAÇÕES

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NA FASE DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.204.02064.2025
PROCESSO PBDOP Nº CHP-PRC-2025/02064
REGISTRO NA CGE Nº 25-01931-7

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção da sede da Gerência Regional da Cehap, no município de Campina Grande-PB, conforme especificações de materiais e técnicas constantes no projeto básico do edital. EMPRESA RECORRENTE: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-ME. A Diretora Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em obediência ao que preceitua o subitem 9.3.7 do Edital e em conformidade com Parecer Jurídico desta Companhia, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA-ME, mantendo a inabilitação no presente certame, por infringência aos subitens 8.3.5 e 8.7.1, do Edital. Informações na sede da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira, nesta Capital.

João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

EMÍLIA CORREIA LIMA
DIRETORA PRESIDENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATOS Nº 0046/2025 e 0047/2025
COMPRA DIRETA 0011/2025
PROCESSO Nº CHP-PRC-2025/02561

Objeto: Aquisição de material de consumo - café e açúcar

Tipo: Menor preço por item

Valor Total: R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)

Respaldo no inciso II, do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico Nº 235/2025 da Coordenadoria Jurídica desta Companhia, para

contratar as empresas AG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 52.297.070/0001-57 e COMERCIAL MEDEIROS LTDA CNPJ 04.654.716/0001-63, objetivando a aquisição de material de consumo (café e açúcar), conforme quantidades, especificações e condições previstas no termo de referência. Ante o exposto, DETERMINO a publicação da presente ratificação nos meios necessários para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 17 de outubro de 2025.

EMÍLIA CORREIA LIMA
PRESIDENTE

EXTRATO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Extrato de Aditivo de TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (Lei nº 11.661/2020)

Nº do Cadastro 25-80031-1

Nº do Instrumento 0002/2025

Concedente COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Conveniente FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA

Interveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Valor Original do Instrumento 1.024.105,78

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo ACRESCENTAR 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS A VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Instrumento 15/1/2025 A 14/5/2026

Data da assinatura do aditivo 13/10/2025

EMÍLIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

LICITAÇÃO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB

CENTRAL DE COMPRAS: 09.901.000025.2025

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01, com sede na Avenida Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa - PB, por meio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FDDC, inscrito no CNPJ sob o nº 21.054.904/0001-70, com sede na Av. Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representa a por sua Superintendente KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI. PUBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Inexigibilidade de Licitação com critério de julgamento menor preço, para Contratação de Curso de Pós-Graduação em Direito do Consumidor para Capacitação de Servidores Jurídicos do Procon-PB, destinados a sede do Procon. Informamos que aceitaremos as solicitações de propostas comerciais e Termo de Referência com seus respectivos anexos através do e-mail: jose.segundo@procon.pb.gov.br.

ATÉ DIA, 22/10/2025 - até as 11:00. Prazo de 03 dias úteis, com início no dia útil subsequente à data de publicação.

João Pessoa - PB, 16 de outubro de 2025.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

ALTERAÇÃO DE DATA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025
PROCESSO Nº 34.201.011455.2024

OBJETO/ÓRGÃO(S): Construção do Muro de Contorno no Terreno dos Galpões, destinado à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, conforme Edital e Anexos.

DATA e HORÁRIO: 19/11/2025 às 10h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (compras.gov.br) - UASG Nº 451217

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: 90001/2025.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22 e legislação pertinente, realizará a licitação em epígrafe. Maiores informações, inclusive sobre o edital, poderão ser obtidas pelos sites www.gov.br/compras, www.centraldecompras.pb.gov.br, www.sudema.pb.gov.br e pelo e-mail cpl@sudema.pb.gov.br. A SUDEMA é localizada na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560, Tambiá, CEP 58020-540, João Pessoa – PB – Tel. 83 3690-1987.

CADASTRO CGE Nº 25-02180-5

João Pessoa, 17 de outubro de 2025.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA